



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
CONTRATO Nº 099/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 016/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, E DO OUTRO, A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

O **Município de Riachuelo**, através da **Prefeitura Municipal**, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, CNPJ nº 13.128.897/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Peterson Dantas Araújo**, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **AgSistemas Comércio de Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Joelio Rocha**, doravante denominada **Contratada**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço e implantação de solução de gestão educacional, conforme especificações do Edital, incluindo serviços de migração de dados, implantação e parametrização, etc...** Do **Município de Riachuelo/SE**, de acordo com a proposta da Contratada que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com a Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global do Contrato é de **RS 202.320,00 (duzentos e dois mil trezentos e vinte reais)**, que será pago após prestação dos serviços executados. Os preços e a descrição dos itens estão registrados conforme o **Anexo I**.

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação do serviço.

§2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNT.

§3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

JOELIO Assinado de
ROCHA:8 forma digital
9356454 por JOELIO
ROCHA:8935
515 6454515



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§5º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas conforme a classificação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2114 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-SEMED
PROJETO/ATIVIDADE	2029 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2032 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15001001

JOELIO
ROCHA:8935
6454515

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIRETOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I) Advertência;

II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos Artigos 77 e 78, na forma do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

JOELIO

ROCHA:89

356454515

Assinado de forma
digital por JOELIO
ROCHA:89356454

515

Praça Getúlio Vargas, nº 72 · Centro · Riachuelo/SE · CEP: 49.130-000
Fone: (79) 3269-2038



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do Artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no Artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I) Nos termos do Contrato que, simultaneamente: não contrariem o interesse público;
- II) Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III) Nos preceitos do Direito Público;
- IV) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o Art. 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

JOELIO ROCHA:893564545
6454515

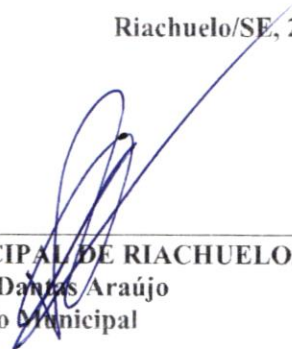
Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA 893564545
15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas afim de que produzam seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, 26 de Outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE
Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal

JOELIO Assinado de forma
ROCHA:8935645451 digital por JOELIO
5 ROCHA:89356454515

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
Joelio Rocha
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022
CONTRATO Nº 099/2022

Este documento é parte integrante do **Contrato Nº 099/2022** decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 016/2022**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE** e a empresa abaixo classificada, cujos preços e a descrição dos itens estão registrados a seguir:

AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 04.497.198/0001-11

Endereço: Rua São Cristóvão, 1514, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49055-620

Contato: (79) 3222-8907 / (79) 99903-8912

E-mail: aglicitacaocontratos@agapesistemas.com.br

Representante Legal: Joelio Rocha

RG: 1.193.454-5 SSP/SE

CPF: 893.564.545-15

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	PRÓPRIA	mês	1	69.000,00	69.000,00
02	MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO	PRÓPRIA	mês	12	11.110,00	133.320,00
TOTAL: R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil trezentos e vinte reais)						

Riachuelo/SE, 26 de Outubro de 2022.